

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER TÉCNICO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 83/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a contratação de instrutores para o Colégio Agrícola do Município – CAM

RELATORA: Ver. Stella Luzardo Alves

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 83/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa autorizar a contratação temporária de profissionais instrutores para o Colégio Agrícola do Município (CAM), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. A proposição contempla a reposição de:

- 5 Engenheiros Agrônomos;
- 4 Médicos Veterinários;
- 1 Zootecnista;
- 1 Profissional de Informática.

As contratações ocorrerão mediante processo seletivo simplificado, com duração inicial de até 6 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme prevê o art. 224 da Lei Complementar Municipal nº 18/2018.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, e conforme comunicação interna da Secretaria Municipal da Fazenda (CI nº 020/2025-IRGA), as contratações temporárias previstas no Projeto de Lei nº 83/2025 não geram impacto financeiro adicional, uma vez que representam mera reposição de instrutores cujos contratos anteriores se encontram em fase de encerramento, mantendo-se, portanto, as despesas já consolidadas no orçamento municipal. Os valores a serem pagos seguem a tabela de vencimentos por carga horária definida no anexo do projeto de lei e foram detalhados em demonstrativo de folha de pagamento anexo.

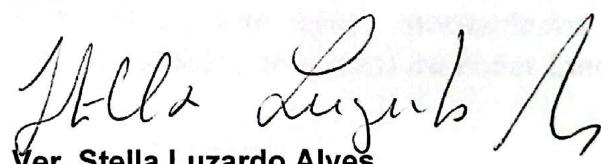


Corroborando a informação técnico-documental apresentada, a justificativa do projeto demonstra que a medida visa exclusivamente evitar a interrupção das atividades do Colégio Agrícola Municipal (CAM) no segundo semestre de 2025, assegurando a continuidade do serviço público educacional sem acréscimo de despesas, uma vez que se trata da reposição de contratos temporários encerrados, mantendo-se o mesmo nível de gasto praticado nos exercícios anteriores.

III – CONCLUSÃO

Considerando o a regularidade formal da proposta e o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 83/2025.

Uruguaiana, 26 de Junho de 2025.


Ver. Stella Luzardo Alves

Relatora


Contreinio

2

